

Comunicação da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3925/86 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1987 aos produtos têxteis originários dos países em vias de desenvolvimento

(87/C 55/02)

Nos termos do nº 3 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3925/86 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, a Comissão comunica que foram atingidos os tectos pautais comunitários, a seguir referidos:

Nº do JO nº L 373/86	Categoria	Descrição	Origem	Montante do tecto
40.0014	1 a)	Fios de algodão (não para venda a retalho)	Tailândia	13,200 t
40.0014	1 a)	Fios de algodão (não para venda a retalho)	Indonésia	13,200 t
40.0023	ex 2	Outros tecidos de algodão crus ou branqueados	Indonésia	29,900 t
40.0024	2 a)	Outros tecidos de algodão com excepção dos crus ou branqueados	Indonésia	15,200 t
40.0033	ex 3	Tecidos sintéticos crus ou branqueados	Paquistão	5,100 t
40.0034	3 a)	Tecidos sintéticos com excepção dos crus e branqueados	Paquistão	5,100 t
40.0070	7	Vestuário exterior não elástico nem de borracha	Brasil	18 600 peças
40.0330	33	Tecidos sintéticos; sacos e similares para embalagem	Tailândia	15,200 t
40.1120	112	Outros artefactos confeccionados em tecido	China	14,500 t
40.1120	112	Outros artefactos confeccionados em tecido	Coreia do Sul	8,300 t
42.1251	125 a)	Fios de fibras têxteis sintéticas	México	23,700 t

Comunicações da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE

(87/C 55/03)

A Comissão, por Decisão de 25 de Fevereiro de 1987, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário aparelhos receptores de rádio, mesmo combinados com um aparelho de registo ou de reprodução de som, da subposição ex 85.15 A III da pauta aduaneira comum, originários do Japão e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável a partir de 19 de Fevereiro de 1987 até 30 de Novembro de 1987.

A Comissão, por Decisão de 27 de Fevereiro de 1987, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário fios de fibras têxteis, sintéticas, descontínuas, da subposição 56.07 A da pauta aduaneira comum (categoria 3), originários da Coreia do Sul e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável após a data da presente decisão até 30 de Junho de 1987.